DECRETO Nº 3.824 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera preços públicos para os serviços executados a terceiros com máquinas e veículos

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÒIA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 4º, do Art. 122 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 1.306/2015;

Considerando os reajustes de combustíveis, óleos lubrificantes e mão de obra verificado a partir de 13 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro municipal

Considerando a ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que delibera sobre o reajuste dos preços dos serviços prestados a título de horas máquina;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida nova tabela de preços públicos para os serviços prestados pelo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, conforme abaixo:

Máquina	Unidade	Valor
Motoniveladora	Horas	220,00
Trator Sobre Esteiras	Horas	220,00
Escavadeira Hidráulica 21 ton	Horas	220,00
Escavadeira Hidráulica 18 ton	horas	210,00
Escavadeira Hidráulica 14 ton	Horas	200,00
Retro Escavadeira	Horas	120,00
Mini Escavadeira	Horas	70,00
Caminhão	Horas	100,00
Serviços Veterinários	Atendimento	20,00

Art. 2º Os valores dos preços públicos dos serviços incidirão sobre todos os lançamentos de ordem de cobrança para os serviços executados a partir de 01 de setembro de 2022, a serem lançados a partir da vigência desse Decreto, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os controles de todos os serviços executados no mês serão encaminhados pela respectiva secretaria ao setor competente para o lançamento do débito, quando houver, e emissão

do boleto bancário de cobrança até o dia dez do mês subseqüente, com data de vencimento de quarenta e cinco dias após a emissão do boleto.

§ 1º Os lançamentos dos atendimentos veterinários serão lançados cumulativamente, no início do trimestre subseqüente à realização dos atendimentos.

§ 2º. O pagamento poderá ser efetuado a vista ou parcelado considerando para efeitos do cálculo da parcela o valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) para os valores inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. Para os valores superiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) o pagamento poderá ser efetuado a vista ou parcelado considerando para efeitos do cálculo da parcela o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e não poderão exceder o número máximo de seis parcelas.

§ 4º. Para os beneficiários de baixa renda, o valor poderá ser fracionado em número maior de parcelas e valor menor em cada uma delas desde que a condição se justifique pela situação de vulnerabilidade, devidamente atestada por profissional técnico habilitado da área da assistência social.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 2.894/2017, de 13 de Fevereiro de 2017 Decreto nº 3.006/18 de 15 de janeiro de 2018 e demais disposições em contrário.

Lindóia do Sul-SC, 26 de Setembro de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____.

Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo